Superior Tribunal de Justiça
BIBLIOTECA

A POLÍTICA DO ENQUADRO

JÉSSICA DA MATA

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS TRIBUNAIS™

A POLÍTICA DO ENQUADRO

JÉSSICA DA MATA

© desta edição [2021]

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

JULIANA MAYUMI ONO

Diretora Responsável

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 13º andar – Vila Olímpia
CEP 04548-005, São Paulo, SP, Brasil

Diagramação eletrônica:
Linotec Fotocomposição e Fotolito Ltda., CNPJ 60.442.175/0001-80

Impressão e encadernação:
Mundial Gráfica Ltda., CNPJ 12.729.574/0001-84

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

A autora goza da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhe a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seu trabalho.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO THOMSON REUTERS SELO REVISTA DOS TRIBUNAIS

(atendimento, em dias úteis, das 09h às 18h)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sacrt@thomsonreuters.com

e-mail para submissão dos originais: aval.livro@thomsonreuters.com

Conheça mais sobre Thomson Reuters: www.thomsonreuters.com.br

Acesse o nosso *eComm*

www.livrariart.com.br

Impresso no Brasil [05-2021]

Profissional

Fechamento desta edição [31.03.2021]

ISBN 978-65-5614-538-9

351.24(815.2)
M450

1194914

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA
DATA
Nº 1194914
08/09/2021

APRESENTAÇÃO

Sabedor da distinta capacidade de Jéssica da Mata, reconhecida e aferida pela precisa orientação acadêmica do Prof. Doutor Mauricio Dieter – em sua disciplina Criminologia e Direito Penal (USP) –, recebi, lisonjeado, o convite para ler e apresentar sua dissertação de mestrado, ora transformada em livro publicado pela Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais.

E o fiz após constatar a magnificência da pesquisa, consubstanciada em anos de estudos acadêmicos e meses de pesquisa de campo, com imersões em batalhões e companhias da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O resultado é um estudo de valor ímpar, absolutamente fundamental para quem deseja compreender algumas das raízes e circunstâncias que explicam o caráter autoritário do procedimento mais corriqueiro das abordagens policiais sobre corpos de cidadãos, o enquadro (baculejo, ou dura, na linguagem popular).

A dimensão do problema – que, conquanto centrado na PMESP, diz respeito às polícias em geral – já é, de pronto, percebida ante a constatação de que, apenas em um ano (2016), a PM realizou, em média, 500 enquadros por hora na capital paulista.

Logo na introdução do livro, a pesquisadora ilustra a magnitude do problema, ao informar que, entre 1997 e 2017, o número de enquadros por habitante cresceu, de maneira praticamente contínua, 375% na cidade de São Paulo.

Entre tantas informações preciosas do trabalho, sobressai a afirmação de que os enquadros foram uma espécie de sucedâneo – com ares de legalidade – da antiga prática, ilegal, das "prisões para averiguação", e que se legitimaram juridicamente como "uma prerrogativa policial necessária ao combate da *violência urbana*", incrementada a partir da década de 1980, "período em que o aumento da criminalidade violenta e as sucessivas críticas à ineficiência policial passaram a ser respondidos com investimentos nas atividades policiais de esquadrinhamento territorial".

O livro não foge de atestar, com dados e gráficos, o caráter indisfarçavelmente seletivo e estigmatizante da atuação dos órgãos de policiamento ostensivo, notoriamente dirigida a um público marcado por sua topografia (periferia, comunidades e favelas), condição econômica (pessoas hipossuficientes), idade (a maioria, jovens) e cor da pele (predominantemente negra).

Assim é que a "vulnerabilidade socieconômica dos jovens negros moradores de favelas, em sua maioria excluídos do mercado formal de trabalho, soma-se à mais alta proatividade da polícia nas áreas de favelização. A sua criminalização se torna fonte de renovação de preconceitos e ultrageneralizações, oportunidades para a justificação da desigualdade de classe e de raça. Essas representações sociais do jovem negro são, em diferentes medidas, incorporadas pela ação policial e culminam na sobrerrepresentação alarmante dos rapazes negros entre os alvos da vigilância policial, dando novo fôlego à seletividade penal."

Nada mais natural, portanto, que estejamos, no presente, fortemente impregnados desse ranço autoritário do passado, que não encontra o devido controle institucional, mercê da ausência de efetivas normas de conduta, bem como de mecanismos, internos e externos às corporações, de responsabilização das arbitrariedades cometidas. O resultado é "uma apropriação crescente dos *enquadros* por uma lógica moralizante pertinente às *estratégias punitivas* exaltadas pelos setores *militaristas* que hoje detêm a hegemonia na instituição e enorme força política também fora dela."

É preciso dizer que os Tribunais Superiores têm, aqui e acolá, incorporado essa compreensão transdisciplinar da realidade nacional, permitindo o ingresso de ingredientes outros, além do universo normativo, para a construção de seus julgados, em temas que envolvam as relações conflitivas entre o Estado e os cidadãos. Exemplifica essa assertiva o decidido na ADPF 635 (cognominada *ADPF das favelas*), em que se concederam algumas das medidas cautelares postuladas, ao propósito de minimizar os efeitos do que se chamou de necropolítica praticada no estado do Rio de Janeiro, mercê das rotineiras operações policiais nos morros cariocas, com graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição, notadamente pela excessiva e crescente letalidade da atuação policial. Na mesma toada, vai o julgado da Sexta Turma do STJ, no HC 598.051, em que se estabeleceram critérios e requisitos para o ingresso de policiais em domicílios de suspeitos de crimes, a partir da percepção de que em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos.

Sem embargo, Jéssica da Mata bem pontua a tolerância do sistema de justiça criminal, mormente nas situações em que abusos praticados na abordagem de suspeitos acabam sendo desconsiderados quando, em seu poder, se encontram objetos ilícitos.

Esse comportamento remete a Sonia Sotomayor, juíza da Corte Suprema dos Estados Unidos (Utah v. Strieff, 579 U.S., 136 S. Ct. 2056, 2016):

> *When courts admit only lawfully obtained evidence, they encourage "those who formulate law enforcement polices, and the officers who implement them, to incorporate*

> *Fourth Amendment ideals into their value system." Stone v. Powell, 428 U. S. 465, 492 (1976). But when courts admit illegally obtained evidence as well, they reward "manifest neglect if not an open defiance of the prohibitions of the Constitution."* Weeks, 232 U. S., at 394.

A leitura do livro de Jéssica da Mata é, portanto, fundamental para quem deseja concretizar a afirmação, quase sempre intuitiva e abstrata, de que há muito a avançar na tarefa de racionalizar e humanizar a atuação das corporações que lidam com a manutenção da ordem pública e a repressão de comportamentos contrários ao Direito.

Que a Academia continue a nos oferecer obras desta envergadura!

Brasília, verão de 2021

ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Doutor e Mestre em Direito Processual (USP)
Prof. Emérito da Uninove
Ministro do Superior Tribunal de Justiça